

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

TERMO DE CONTRATO – Nº 2019.05.03.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, COM
A EMPRESA DANILO DA SILVA LEITÃO PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, com sede na Rua Av. Antônio Costa Vieira, Nº 48 – Pinhos – CEP: 63.860-000, Madalena, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.508.976/0001-23, neste ato representado pelo PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA Sr. **VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa **DANILO DA SILVA LEITÃO**, inscrita no CNPJ nº 20.548.602/0001-95, com sede à José Hermínio Pinho, 537, Bairro Santa Terezinha, Madalena-Ce, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. **DANILO DA SILVA LEITÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **055.329.233-10**, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **2019.04.26.01-DP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS IMPRESSOS DA CÂMARA MUNICIPAL, TAIS COMO PROCESSO ADMINISTRATIVOS, PROCESSO PAGAMENTOS, ENTRE OUTROS, FORMATOS EM A4, OFICIO, PARA ARMAZENAMENTO, INDEXAÇÃO, CONSULTA E EXPORTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA** Conforme especificações, quantidades, valores e prazos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	MESES	VR. MENSAL	VR.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS IMPRESSOS DA CÂMARA MUNICIPAL, TAIS COMO PROCESSO ADMINISTRATIVOS, PROCESSO PAGAMENTOS, ENTRE OUTROS, FORMATOS EM A4, OFICIO, PARA ARMAZENAMENTO, INDEXAÇÃO, CONSULTA E EXPORTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA, COMPREENDENDO:	08	1.247,50	R\$ 9.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2019.04.26.01-DP, no art. 24, inciso II da lei 8.666/93 e na proposta de preços da Contratada.

2.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais)**, recebendo mensalmente a quantia de **R\$ 1.247,50 (mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA que atestará a execução do objeto licitado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, em caso de atraso no fornecimento do objeto;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

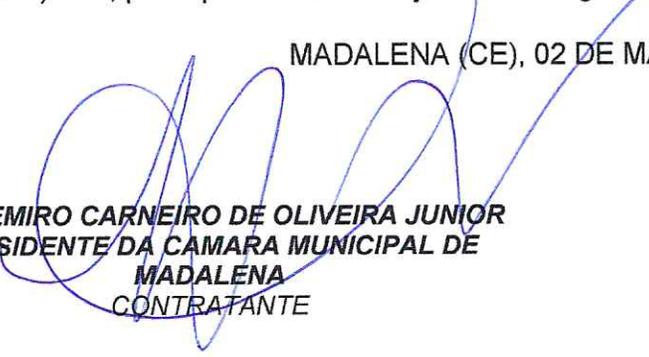
11.3. Os recursos serão protocolados na CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

12.1.Fica eleito o foro da Comarca de MADALENA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

MADALENA (CE), 02 DE MAIO DE 2019.



VALDEIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
MADALENA
CONTRATANTE

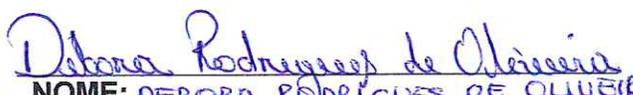


DANILO DA SILVA LEITÃO
CNPJ: 20.548.602/0001-95
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: BERLÂNIA DA SILVA CARNEIRO
CPF: 014.976.213-56



NOME: DEBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 014.293.223-06.